

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

**CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL
BELO HORIZONTE 2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-045.244/24-16 – 65914/GCOPR-BL/2024

OBJETO: Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua cadastrados na Belotur que irão desfilar no Carnaval de Belo Horizonte, no período de 15 de fevereiro a 09 de março de 2025.

TIPO: SELEÇÃO SIMPLIFICADA

PRAZO DE INSCRIÇÃO: Da data de publicação deste edital até às 17h do dia 29/11/2024

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Deverão ser solicitados exclusivamente pelo e-mail da Belotur – editaleventos.belotur@pbh.gov.br

PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS: Dia 19/11/2024 de 19:00 às 21:00 no auditório da Belotur, situado à Rua Espírito Santo nº 527 - térreo, Centro – Belo Horizonte/MG

DO PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001, 16.825/2018 e 18.402/2023, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/2016, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua cadastrados na Belotur que irão desfilar no Carnaval de Belo Horizonte, no período de 15 de fevereiro a 09 de março de 2025.
- 1.2.** Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recursos no valor mínimo de R\$8.000,00 (oito mil reais) e máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), dividido por categorias, e repassado aos blocos de rua que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com o documento ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO E, deste edital.

2. DAS CATEGORIAS E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 2.1.** O valor total do auxílio financeiro previsto para este edital importa no valor total de R\$1.762.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil reais).
- 2.2.** O valor total dos recursos concedidos pela Belotur/PBH, será dividido em 03 (três) categorias, conforme abaixo:
 - 2.2.1.** Categoria A: R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais);
 - 2.2.2.** Categoria B: R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais);
 - 2.2.3.** Categoria C: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- 2.3.** Para CADA BLOCO DE RUA CONTEMPLADO serão destinados os seguintes valores de auxílio financeiro, conforme CATEGORIA inscrita, sendo:
 - 2.3.1.** Categoria A - R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais);
 - 2.3.2.** Categoria B - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
 - 2.3.3.** Categoria C - R\$8.000,00 (oito mil reais).
- 2.4.** Serão contemplados o número máximo de 105 blocos carnavalescos, sendo:
 - 2.4.1.** 50 blocos para a categoria A;
 - 2.4.2.** 35 blocos para a categoria B;
 - 2.4.3.** 20 blocos para a categoria C;
- 2.5.** O valor a ser repassado se dará de acordo com a categoria inscrita, informada pelo representante legal e/ou constituído do bloco no ANEXO II deste edital, Formulário de Inscrição.
- 2.6.** No caso de haver novo aporte de recursos, supervenientes a este instrumento, a Belotur poderá suplementar o valor destinado para este edital, conforme dotação orçamentária, item 3, exclusivamente para os blocos contemplados no presente instrumento.
 - 2.6.1.** Em sendo suplementado, o percentual de acréscimo para cada um dos

contemplados na sua respectiva categoria, se dará na mesma proporção de distribuição do recurso conforme os itens 2.2 e 2.3 deste instrumento.

2.6.2. Caso o Bloco contemplado opte pelo recebimento da suplementação de recurso, deverá seguir as regras de contrapartidas dispostas no item 14.2 deste edital.

2.6.3. Caso o valor suplementado não seja aplicado na sua integralidade, para fins de repasse aos blocos, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outras ações do Carnaval.

2.7. O auxílio financeiro referente à categoria pretendida deverá ser utilizado **exclusivamente** para as despesas discriminadas no ANEXO VII - Despesas Elegíveis.

2.7.1. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para despesas com a locação de espaço, para ensaios e/ou oficinas, só será admitido aquele situado dentro dos limites do Município de Belo Horizonte.

2.7.2. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para custear lanches, água e demais bebidas não alcoólicas, as despesas deverão ser, obrigatoriamente, limitadas a 5% do total do auxílio financeiro concedido.

2.8. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente, conforme ANEXO X – Dados Bancários.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Pessoa Jurídica - 2805.1100.23.695.086.2.695.0012.339039.22.1.500.000 - reduzido 28050013

Pessoa Física - 2805.1100.23.695.086.2.695.0012.339036.07.1.500.000 - reduzido 28050006

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhados para o e-mail editaleventos.belotur@pbh.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para entrega dos envelopes.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.2. O prazo para impugnação deste edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes

4.2.1. A Belotur deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, ou ser suspenso o certame licitatório;

4.2.2. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação da Belotur, no endereço Rua Espírito Santo, 527, Centro - Belo Horizonte/ MG, no horário de atendimento, de 09h às 12h e de 14h às 17h.

4.2.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2.4. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

4.2.5. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM

e na página da Belotur no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

- 4.3.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante pelo e-mail e publicados na página da BELOTUR no Portal da PBH - www.pbh.gov.br/belotur, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais informações e dos documentos ali disponibilizados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar:

5.1.1 Os Blocos de Rua cadastrados na Belotur e interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte, de 15 de fevereiro a 09 de março de 2025, e que podem ser assim representados:

5.1.1.1 Pessoa Física, constituída como responsável pelo Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte.

5.1.1.2 Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

5.1.1.2.1 O Bloco de Rua formalmente constituído é dispensado da apresentação do ANEXO VI- Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua.

5.1.1.2.2 Para fins deste edital é vedada a participação de Microempreendedor Individual/MEI, conforme Resolução CGSN 140 de 22/05/2018.

5.1.2 O responsável legal, seja pessoa física ou jurídica, deve, OBRIGATORIAMENTE, ser o mesmo indicado no cadastramento do Bloco de Rua realizado no site da Belotur para este procedimento - eventosbh.pbh.gov.br.

5.1.2.1 Caso o responsável legal não seja o mesmo indicado no cadastro, a inscrição será indeferida.

5.1.3 **Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando somente 01 (um) Bloco de Rua.**

5.2. Não poderão participar:

5.2.1 Pessoas físicas ou Jurídicas que:

5.2.1.1 Estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;

5.2.1.2 Estejam inadimplentes no dever de prestar contas junto à BELOTUR até a data de publicação deste edital;

5.2.1.3 Estejam inadimplentes no dever de regularizar pendências de prestações de contas anteriores junto à BELOTUR até a data final de inscrição deste edital, sendo esta a data final para qualquer regularização de pendência informada até

a data de publicação deste instrumento;

5.2.1.4 Não será aceita apresentação de documento meramente protelatório a fim de regularizar pendências em prestações de contas;

5.2.1.5 Tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

5.2.1.6 Tenham projetos inscritos em Editais anteriores e que estiverem totalmente glosados na análise da Prestação de Contas - na área técnica e/ou financeira

5.2.2 Vereadores;

5.2.3 Servidores e empregados públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, ou por adoção vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte;

5.2.4 Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital.

5.2.5 Na forma do art. 38 parágrafo único III da Lei Federal 13.303/2016, estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa, cujo(s) proprietário(s), mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.2.6 **Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;**

5.2.7 Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

5.2.8 Todas as vedações se aplicam também aos Blocos de Rua que estejam inadimplentes, deixaram de prestar contas, nas edições anteriores.

5.3. A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do representante do Bloco de Rua inscrito neste Chamamento Público, e pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições neste Chamamento Público serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital e seus anexos.

6.2. **As inscrições ocorrerão a partir da data de publicação deste chamamento público até às 17:00 horas do dia 29/11/2024.**

6.3. Para realizar inscrição é obrigatória a entrega presencial e simultânea de dois envelopes devidamente lacrados, sendo:

ENVELOPE I – Documentação para HABILITAÇÃO JURÍDICA

ENVELOPE II – Documentação para AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1.** Os envelopes deverão ser entregues, dentro do prazo de inscrição, na sede da Belotur, dentro do período de inscrição, no endereço **Rua Espírito Santo, nº 527, Centro – Belo Horizonte/MG**, no horário de 08h às 17h.
- 6.3.2.** Não é permitida a entrega dos envelopes separadamente, bem como a entrega de somente um dos envelopes, o que não configura inscrição para este edital.
- 6.3.3.** Não será aceita a inversão de documentos que deveriam constar no Envelope I e constarem no Envelope II, e vice-versa.
- 6.3.4.** Não serão aceitos envelopes/documentos entregues de outras formas, e em datas e horários diferentes dos estabelecidos neste edital.
- 6.4.** Os Envelopes I e II para inscrição deverão ser entregues contendo todas as documentações, pertinentes a cada envelope, exigidas no edital e seus anexos, conforme **modelos de etiqueta** abaixo:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA
Chamamento Público nº 011/2024
NOME DO BLOCO DE RUA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU CONSTITUÍDO:
CATEGORIA: () A - R\$ 22.800,00 () B - R\$ 13.200,00 () C – R\$ 8.000,00

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA
Chamamento Público nº 011/2024
NOME DO BLOCO DE RUA:
NOME REPRESENTANTE LEGAL OU CONSTITUÍDO:
CATEGORIA: () A - R\$ 22.800,00 () B - R\$ 13.200,00 () C – R\$ 8.000,00

- 6.5.** Os documentos apresentados nos envelopes I e II farão parte do arquivo da BELOTUR, não sendo devolvidos em nenhuma hipótese ao proponente.
- 6.6.** Após o encerramento das inscrições, a relação dos representantes de Blocos de Rua inscritos no presente Edital será publicada no Portal da PBH. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar a representatividade dos Blocos inscritos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

(TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS DE FORMA LEGÍVEL SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

7.1. ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- 7.1.1.1.** **Cópia do Ato Constitutivo**, que pode ser: Registro Comercial, Estatuto, Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de

Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;

- 7.1.1.1.1.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo o documento de constituição da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.1.1.1.2.** **Cópia da Ata de Eleição** da atual diretoria se for o caso;
- 7.1.1.1.3.** **Prova de inscrição e da Situação Cadastral** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do CNPJ) – emitido no prazo de até 90 dias, preferencialmente;
- 7.1.1.1.4.** **Cópia LEGÍVEL** do Documento Oficial de Identidade e do CPF do representante legal do proponente (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação; Passaporte válido).
- 7.1.1.1.4.1.** Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF é necessário apresentar o comprovante de inscrição de pessoa física de forma apartada, que pode ser adquirido eletronicamente no site da Receita Federal do Brasil.
- 7.1.1.1.5.** **Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (emitido pela Caixa Econômica Federal)
- 7.1.1.1.6.** **Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT)** - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 7.1.1.1.7.** **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 7.1.1.1.8.** **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;
- 7.1.1.1.9.** **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte** – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal de Belo Horizonte;
- 7.1.1.1.10.** **Comprovante de Cadastro do Bloco de Rua**, realizado no endereço eletrônico eventosbh.pbh.gov.br, gerado pelo sistema e enviado para os e-mails do responsável legal e do contato secundário informados, imediatamente após a finalização do procedimento, desde que todas informações necessárias tenham sido preenchidas.
- 7.1.1.1.10.1.** O proponente que informar, no Envelope I - Habilitação Jurídica, responsável legal diferente do cadastrado no endereço eletrônico eventosbh.pbh.gov.br, SERÁ INABILITADO.
- 7.1.1.1.11.** **ANEXO VI** – Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica e consentimento para tratamento de dados pessoais (**exclusivo para os integrantes do bloco de rua**) devidamente preenchido e assinado por no mínimo 15 (quinze) integrantes, com as respectivas cópias **LEGÍVEIS** do

documento oficial de identidade e CPF; (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação Passaporte válido); Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF é necessário apresentar o comprovante CPF de forma apartada, que pode ser adquirido de forma eletrônica e gratuita no site da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>).

(Essa declaração deve ser apresentada quando os integrantes decidirem por constituir uma pessoa jurídica como representante).

7.1.1.11.1. Caso se trate de inscrição realizada por um Bloco de Rua legalmente constituído como Pessoa Jurídica, não é necessária a apresentação do ANEXO VI Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica.

7.1.2. PESSOA FÍSICA:

7.1.2.1. ANEXO IV - Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Física e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (exclusivo para os integrantes do bloco de rua) - assinada por, no mínimo, 15 (quinze) integrantes.

7.1.2.1.1. A Declaração de Representante Constituído deve vir acompanhada das respectivas cópias LEGÍVEIS do documento oficial de identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física dos integrantes que assinaram a declaração; (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação Passaporte válido);

7.1.2.1.2. Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF é necessário apresentar o comprovante CPF de forma apartada, que pode ser adquirido de forma eletrônica e gratuita no site da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>).

7.1.2.2. ANEXO V – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, devidamente preenchido e assinado (exclusivo para o representante constituído pelo Bloco);

7.1.2.3. Cópia LEGÍVEL do Documento Oficial de Identidade e do CPF do representante legal do proponente (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação Passaporte válido);

7.1.2.3.1. Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF é necessário apresentar o comprovante de inscrição de pessoa física de forma apartada, que pode ser adquirido eletronicamente no site da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>).

- 7.1.2.4. Comprovante de endereço residencial** atualizado em até 90 (noventa) dias, em nome do representante constituído do Bloco de Rua ou em nome dos seus ascendentes (pai ou mãe), ou em nome de descendentes de 1º grau (filho ou filha), ou ainda em nome do seu cônjuge (esposo(a) /companheiro(a);
- 7.1.2.4.1.** Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do representante constituído é necessário apresentar documento que comprove a relação parental.
- 7.1.2.4.2.** Caso não seja possível apresentar o comprovante na forma especificada acima, poderá ainda o representante firmar declaração de coabitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal 7.115/83.
- 7.1.2.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT)** - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 7.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 7.1.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;
- 7.1.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte** – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- 7.1.2.9. Comprovante de Cadastro do Bloco de Rua**, realizado no endereço eletrônico eventosbh.pbh.gov.br, gerado pelo sistema e enviado para o e-mail do responsável legal e do contato secundário informados, imediatamente após a finalização do procedimento, desde que todas informações necessárias tenham sido preenchidas.
- 7.1.2.9.1.** O proponente que informar, no Envelope I - Habilitação Jurídica, responsável legal diferente do cadastrado no endereço eletrônico eventosbh.pbh.gov.br, SERÁ INABILITADO.
- 7.1.3.** A comprovação da regularidade jurídica, fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa.
- 7.1.4.** Para os documentos cuja emissão ocorre na forma eletrônica é admitida a juntada de novos documentos para fins de comprovação de autenticidade.
- 7.1.5.** A Comissão de Licitação poderá verificar a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos por meio digital das empresas licitantes, desde que seja possível tal verificação em sítio eletrônico.
- 7.1.6. Fica vedada a constituição de representante pelo menor de 16 anos.** Pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos poderão constituir o representante desde que assistidos pelos seus tutores legais - sendo que, nesse caso, seu tutor deve apresentar declaração expressa do seu consentimento, sob pena de inabilitação.
- 7.1.7.** As assinaturas da Declaração de Representante e do Termo de Consentimento (ANEXOS IV ou VI), não poderão ser digitais (por certificação), não poderão ser digitalizadas e/ou “coladas” aos documentos e não poderão ser fotocopiadas. Todas

as assinaturas devem ser manuais e genuínas, sob pena de inabilitação.

7.1.8. A habilitação das pessoas físicas e jurídicas prevista neste item fica condicionada à regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e das demais condições constantes neste Edital.

7.1.9. A data de referência para validade da documentação requerida no Envelope I - Habilitação Jurídica é o dia em que o proponente protocolou sua inscrição. Ou seja, a data em que os documentos deverão estar válidos.

7.1.9.1.1. O proponente que informar, no Envelope I - Habilitação Jurídica, responsável legal diferente do cadastrado no endereço eletrônico eventosbh.pbh.gov.br, SERÁ INABILITADO.

7.1.10. A avaliação da documentação apresentada no Envelope I - Habilitação Jurídica será realizada pela Comissão de Licitação da BELOTUR.

7.2. ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. PESSOA FÍSICA e PESSOA JURÍDICA - Estarão habilitados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentarem também os documentos discriminados abaixo:

7.2.1.1. O ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal;

7.2.1.2. Os documentos comprobatórios das informações prestadas pelo Bloco de Rua, conforme previsto no ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, da seguinte maneira:

7.2.1.2.1. impressos em tamanho A4, com qualidade de impressão, nítida e legível, que permita a fácil leitura pela Comissão de Avaliação;

7.2.1.2.2. devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere.

7.2.1.2.3. Caso haja documentos comprobatórios a serem entregues em *Pen-Drive*, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item do ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ao qual se refere.

7.2.1.2.4. Os arquivos de vídeo deverão ser entregues nos formatos MP4, WMV (Windows Media Video) ou AVI (Audio Video Interleave).

7.2.1.2.5. Não serão aceitos links para avaliação de documentos comprobatórios.

8. DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1. Após a publicação do resultado preliminar da análise da documentação de Habilitação Jurídica (Envelope 01) no Portal da PBH (www.pbh.gov.br/belotur), na hipótese de inabilitação, será admitida a complementação da documentação faltante que motivou sua inabilitação, abrangendo aquela não apresentada e/ou apresentada em desconformidade com as exigências do edital.

8.1.1. Será admitida a complementação de todos os documentos, inclusive a declaração de

representatividade, para representantes “Pessoas Físicas ou Jurídicas”.

8.1.2. A declaração de representatividade “Pessoas Físicas ou Jurídicas” é documento único e não pode ser fracionado. Assim sendo, havendo necessidade de complementação deverá ser feito da seguinte forma:

8.1.2.1 – A Declaração deverá ser apresentada em sede de complementação de forma integral, assinada por no mínimo 15 (quinze) integrantes do bloco;

8.1.2.2 – Não haverá necessidade de **reapresentar** documento de identidade e CPF dos integrantes que assinaram a Declaração, salvo no caso de novos membros que ainda não tenham apresentando seus documentos;

8.2. O proponente que se enquadrar na situação descrita no subitem 8.1 terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da Habilitação no Portal da PBH, para complementar a documentação faltante.

8.2.1. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em envelope lacrado, entregue na sede da BELOTUR, na Rua Espírito Santo, nº 527, Centro – Belo Horizonte/MG - das 08h às 17h.

8.2.2. Modelo de identificação do envelope:

COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Chamamento Público nº 011/2024
NOME DO BLOCO DE RUA:
REPRESENTANTE LEGAL OU CONSTITUÍDO:

8.3. Não será aceito o envio/apresentação de documentos complementares por outras formas, diferentes da especificada neste item.

8.4. A data de referência para validade da documentação complementar é o dia em que o proponente entregou o envelope contendo o(s) novo(s) documento(s).

8.5. Em nenhuma hipótese será admitida a complementação de documentos atinentes à Avaliação Técnica (Envelope 02).

9. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A avaliação da documentação apresentada no Envelope II – Avaliação Técnica, será realizada por Comissão de Avaliação nomeada pela Presidente da Belotur, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

9.2. As propostas em desacordo com o exigido neste edital não serão avaliadas, e consequentemente desclassificadas, conforme previsto abaixo:

9.2.1. Caso o proponente não apresente o ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, exigido no item 7.2.1.1 deste edital, devidamente preenchido e assinado.

9.3. O proponente que atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, terá sua proposta avaliada conforme descrito abaixo:

9.3.1. Os critérios de avaliação e pontuação serão atribuídos de 0 (zero) até 06 (seis) pontos, conforme o atendimento das exigências contidas no Formulário de Inscrição, e de acordo com o estabelecido no documento CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO,

a ser preenchido pela Comissão de Avaliação.

- 9.4.** A Comissão de Avaliação pontuará o Bloco de Rua de acordo com as informações contidas no ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme descrito abaixo:
- 9.4.1.** O item 1 - DADOS DO BLOCO E RESPONSÁVEL LEGAL- do Formulário de Inscrição **não será pontuado.**
- 9.4.2.** Nos itens 2.1 e 3.2 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradualmente de acordo com a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações exigidas.
- 9.4.3.** Nos itens 2.2 e 2.3 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradativamente de acordo com o número de ações realizadas e comprovadas, devidamente identificadas conforme solicitado.
- 9.4.4.** Nos itens 2.4, 2.5.1, 2.6, 2.7, 2.8 e 3.3 do Formulário de Inscrição, o bloco somente pontuará se apresentar a documentação comprobatória devidamente identificada conforme solicitado.
- 9.4.5.** No item 2.5 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradativamente de acordo com a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações exigidas, desde que apresente a documentação comprobatória devidamente identificada conforme solicitado.
- 9.4.6.** No item 3.1 do Formulário de Inscrição, o bloco que proponha realizar 01 (um) ou 02 (dois) do(s) seu(s) desfile(s) na região centro sul ou no Bairro Santa Tereza, **NÃO PONTUARÁ**, exceto se o único desfile proposto ou ambos forem realizados em vilas, aglomerados e/ou comunidades, das regiões citadas.
- 9.4.7.** O bloco não pontuará no item em que a documentação comprobatória apresentada não estiver devidamente identificada, conforme solicitado no Formulário de inscrição.
- 9.5.** As notas dos itens serão somadas, podendo chegar no máximo a 35 (trinta e cinco) pontos, e serão atribuídas pela Comissão de Avaliação, de acordo com a pontuação alcançada.
- 9.6.** As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final de cada bloco, por categoria (A, B, C).
- 9.6.1.** Caso haja empate na pontuação, dentro de uma mesma categoria, será utilizado como critério de desempate **o maior número de desfiles realizados em anos anteriores, conforme previsto no item 2.2 do Formulário de Inscrição.** Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/16.
- 9.7.** Serão desclassificadas as propostas do Bloco de Rua que tiverem a nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior a 21 (vinte e um) pontos.
- 9.8.** Serão contemplados o número máximo de 105 blocos carnavalescos, sendo:
- 50 para a categoria A;
 - 35 para a categoria B;
 - 20 para a categoria C;
- 9.8.1.** No caso de alguma das categorias (A, B ou C) não ser preenchida com o número máximo de blocos previsto de acordo com o subitem 9.8, o valor remanescente poderá ser redistribuído para a categoria subsequente, em efeito cascata, desde que haja

blocos habilitados ainda não contemplados e que seja respeitada a ordem de classificação.

9.8.1.1. Caso, após a redistribuição citada no subitem anterior, ainda haja saldo remanescente, este poderá ser reaplicado na categoria de maior valor e subsequentes, desde que haja blocos habilitados e ainda não contemplados e seja respeitada a ordem de classificação.

9.8.1.2. No caso de ainda assim não ser aplicada a totalidade do recurso, o valor poderá ser aplicado pela Belotur em outras demandas do Carnaval de Belo Horizonte.

9.9. O resultado preliminar (antes da fase recursal) da habilitação técnica e jurídica será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no portal da Belotur.

9.9.1. Em nenhuma hipótese será admitida a complementação de documentos para a proposta técnica.

9.10. O resultado final da habilitação e classificação será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no portal da Belotur.

10. DOS RECURSOS

10.1. A partir da data de publicação do resultado de habilitação e classificação técnica o proponente poderá apresentar recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.2. *(em branco)*¹

10.3. Os recursos deverão ser formalizados por escrito e entregues presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, na sede da BELOTUR, à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro – Belo Horizonte/MG, das 08h às 17h devendo conter, sob pena de não serem acatados:

- a) Nome do Bloco de Rua, nome completo e assinatura do seu representante constituído/legal;
- b) Nome e número deste edital – Chamamento Público nº 011/2024;
- c) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida.
- d) Comissão para a qual está sendo dirigida a peça recursal.

10.3.1. Os recursos deverão ser dirigidos à comissão que praticou o ato, objeto da apelação, assim sendo:

- Recursos referentes ao resultado da Avaliação Técnica, dirigidos à Comissão Técnica de Avaliação.
- Recursos referentes ao resultado da Habilitação Jurídica, dirigidos à Comissão de Licitação da BELOTUR.

10.3.2. Somente o Representante Legal/Constituído do Bloco de Rua tem legitimidade para interposição do recurso, comprovando o interesse recursal.

10.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados no prazo e formato divergente do disposto neste item.

10.5. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e

¹ Texto ajustado para correção de erro material do subitem 10.1 – em branco para manter demais referencias.

submetidos ao julgamento final da Presidência da BELOTUR.

- 10.6.** Na fase recursal, é vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação apresentada para inscrição no Chamamento Público.
- 10.7.** O resultado da análise dos eventuais recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e/ou no Portal da PBH.
- 10.8.** Após a fase recursal será publicado o resultado final do edital.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Após a publicação do resultado final, a BELOTUR oficiará a Controladoria Geral do Município (CTGM), a fim de obter a Certidão Negativa de Pendência junto ao município de Belo Horizonte - nos casos de inscrições por Pessoa Jurídica; e, no caso de inscrições como Pessoa Física, essa verificação é feita junto aos arquivos da BELOTUR e à Fundação Municipal de Cultura - FMC.
 - 11.1.1.** Em caso de “Certidão Positiva”, ou ainda verificada quaisquer pendências junto a BELOTUR e/ou FMC, o Bloco de Rua não poderá celebrar contrato com a BELOTUR, sem antes regularizar a sua situação.
- 11.2.** A convocação para assinatura de contrato será enviada por e-mail, pela Coordenação de Contratos da BELOTUR, para o endereço eletrônico indicado pelo Bloco de Rua no ANEXO II - Formulário de Inscrição.
 - 11.2.1.** Após o envio desta convocação, o representante do Bloco de Rua terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comparecer à sede da BELOTUR, sob pena de ser considerado desistente.
 - 11.2.2.** Para a assinatura do contrato, o representante deverá entregar o ANEXO X – Dados Bancários - devidamente preenchido com os dados para repasse do auxílio financeiro, sendo de sua responsabilidade as informações ali disponibilizadas.
 - 11.2.3.** Os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentados para habilitação no edital, deverão estar válidos e vigentes no momento da assinatura do contrato. A manutenção da regularidade será verificada e registrada no processo para efetiva formalização do contrato.
- 11.3.** O prazo previsto no subitem 11.2.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada, a ser enviada durante o prazo normal da convocação, ficando a cargo da BELOTUR a análise e decisão acerca do pedido.
- 11.4.** Caso haja desistência ou não atendimento das exigências para a assinatura de contrato no prazo estabelecido, decairá o direito ao auxílio financeiro, e a Belotur poderá convocar os proponentes remanescentes, respeitados os critérios de classificação.
- 11.5.** A convocação para assinatura do contrato será publicada também no Portal da PBH - www.pbh.gov.br/belotur, sendo de exclusiva responsabilidade do Bloco de Rua e seu representante, acompanhar todas as informações ali disponibilizadas.
- 11.6.** É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento das convocações e notificações enviadas para o endereço de e-mail informado, devendo inclusive ser verificada a caixa de e-mail denominada spam/ lixo eletrônico. Em caso de alteração do e-

mail de contato, essa informação deve ser atualizada junto à BELOTUR, formalmente, por mensagem encaminhada para o endereço editaleventos.belotur@pbh.gov.br.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato decorrente deste edital terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 08 de abril de 2025 ou até o término de todas as obrigações assumidas.

13. DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 13.1.** O auxílio financeiro será depositado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, desde que o proponente não possua pendências com a União/Estado/Município na data de liberação do crédito.

- 13.1.1.** O pagamento ocorrerá diretamente na conta bancária indicada pelo proponente contemplado, no ato da assinatura do contrato, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros, diferente da Pessoa Física ou Jurídica representante do Bloco de Rua.

- 13.1.1.1.** No caso de inscrição como Pessoa Jurídica, os dados bancários devem ser referentes à Pessoa Jurídica contemplada; no caso de inscrição como Pessoa Física, a conta bancária deve estar em nome do representante constituído do Bloco de Rua.

- 13.2.** A(o) Beneficiária(o) indicará, preferencialmente, uma conta corrente específica/exclusiva para recebimento do auxílio financeiro, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.

- 13.2.1.** A não abertura de conta bancária específica/exclusiva não dispensa a obrigatoriedade de apresentação de extrato bancário evidenciando os débitos, créditos e os rendimentos de aplicação financeira, conforme previsto no art. 121, Parágrafo único do Decreto 10.710/2001.

- 13.2.2.** Caso o extrato bancário não seja da conta específica/exclusiva é facultado ao beneficiário a ocultação de informações não relacionadas ao auxílio financeiro recebido.

- 13.3.** O auxílio financeiro em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente e, nessa condição, não caracteriza receitas integrantes das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

- 13.4.** Quando da apresentação da Prestação de Contas, a Beneficiária deverá apresentar o(s) extratos(s) bancário(s) referente(s) à conta bancária informada no ANEXO X - Dados Bancários, para movimentação dos recursos recebidos e aplicados, conforme disposto no parágrafo único do art. 121 do Decreto Municipal nº 10.710/2001.

14. DAS CONTRAPARTIDAS

- 14.1.** Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro, nos moldes previstos no presente Chamamento Público, deverão obrigatoriamente cumprir com as seguintes contrapartidas:

- 14.1.1.** Veiculação das marcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística

nas peças de divulgação do desfile do bloco a ser realizado e objeto do presente auxílio, sob a chancela de Patrocínio, conforme Manual de Aplicação de Marcas e de acordo com os padrões de identidade visual.

14.1.1.1. O disposto no item acima obriga ao Bloco contemplado mencionar o PATROCÍNIO concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial que forem feitos para imprensa.

14.1.1.2. A inserção de toda e qualquer veiculação das Logomarcas, citadas no subitem 14.1.1, deverão ser aprovadas previamente junto à Assessoria de Comunicação, por intermédio do e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.

14.1.2. Divulgação de peça gráfica - a ser desenvolvida pela BELOTUR, com conteúdo de práticas de sustentabilidade do Carnaval - em todos os canais de comunicação do bloco, como perfis de redes sociais e envio por e-mail e/ou whatsapp para mailing específico do bloco.

14.1.2.1. O fluxo para aprovação de aplicação das logomarcas e para o download da arte sobre práticas de sustentabilidade a ser produzida pela Belotur, está previsto no ANEXO VIII - FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS.

14.1.3. Participação na palestra “PROTOCOLO QUEBRE O SILÊNCIO”, a ser realizada pela Prefeitura de Belo Horizonte, anteriormente ao período oficial do Carnaval, em data e local a ser divulgado oportunamente. A Belotur emitirá certificado para todos os participantes.

14.2. Em caso de recebimento de suplementação de recursos, por meio de empresa privada, via edital de patrocínio específico, conforme previsto no item 2.5 deste instrumento, os blocos que optarem pelo recebimento, deverão, obrigatoriamente, para além das contrapartidas previstas no item 14.1.1 e 14.1.2, comprovar:

- a aplicação da marca da empresa patrocinadora nas peças de divulgação de seu(s) desfile(s), em todos os newsletters e releases que forem feitos para imprensa.
- a aplicação da marca da empresa patrocinadora durante o(s) seu(s) desfile(s);
- a utilização de estandarte, durante seu(s) desfile(s), com a arte exclusiva da empresa patrocinadora.

14.2.1. Os padrões de identidade visual, nos casos listados acima, deverão seguir as orientações a serem repassadas, em momento oportuno, para a sua correta aplicação.

14.2.2. O fluxo de solicitações e envios dos padrões de identidade visual e aplicação da marca da empresa patrocinadora será informado posteriormente aos Blocos que manifestarem o interesse de receber a suplementação.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 dias após a data de término do período oficial do carnaval, ou seja até 08/04/2025 impreterivelmente.

15.1.1. A não prestação de contas de forma tempestiva acarretará nas sanções e penalidades previstas no Manual de Prestação de Contas.

15.2. Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos

necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur;

§2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua contemplados está disponível no Portal da Belotur (<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/belotur>).

15.3. Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir do dia 14/10/24, data de início do cadastro de blocos, até 30 dias após o encerramento do período oficial do carnaval de 2025.

15.3.1. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 2.5 e no ANEXO VII – Despesas Elegíveis, destinados exclusivamente para realização do evento.

15.3.2. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 2.6.1, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

15.4. A contrapartida prevista no item 14 do edital deverá ser comprovada através de imagens, fotos, flyers ou qualquer outro meio que possa identificar visualmente a aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da Belotur, aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

15.4.1. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

15.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

15.6. Para sanar dúvidas referente aos procedimentos de Prestação de Contas, o proponente poderá encaminhar e-mail para o endereço prestacontas.belotur@pbh.gov.br.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

16.2. É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

16.2.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

16.2.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 16.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Belotur, exclusivamente na pessoa de sua Diretora Presidente, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O proponente que descumprir o disposto no subitem 16.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02

(dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

16.3. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

16.3.1. A aplicação das sanções de multa, descritas acima, são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

16.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

16.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Diretora Presidente da BELOTUR.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

17.2. A participação do proponente no edital de chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos

17.3. A convocação para assinatura do contrato será publicada também no Portal da PBH - www.pbh.gov.br/belotur, sendo de exclusiva responsabilidade do Bloco de Rua e seu representante, acompanhar todas as informações ali disponibilizadas.

17.4. É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento das convocações e notificações enviadas para o endereço de e-mail informado, devendo inclusive ser verificada a caixa de e-mail denominada spam/ lixo eletrônico. Em caso de alteração do e-mail de contato, essa informação deve ser atualizada junto à BELOTUR, formalmente, por mensagem encaminhada para o endereço licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

17.5. O proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur, e deverá solicitá-la por e-mail (editaleventos.belotur@pbh.gov.br), para agendamento do dia e horário.

17.6. Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

17.7. Para os casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua no(s) dia(s) e horário(s) definidos, serão analisados e acordados junto à BELOTUR

- 17.8.** O proponente deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da realização da(s) ação(ões), todas as recomendações e protocolos instituídos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para o enfrentamento de epidemias e pandemias.
- 17.9.** A Diretoria de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, no auditório da Belotur, situado à Rua Espírito Santo nº 527 - térreo, de 19:00 às 21:00 do dia 13/11/2024.
- 17.10.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Avaliação Técnica, e pela autoridade superior, a qualquer tempo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.11.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela BELOTUR, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.12.** Em casos excepcionais, o responsável legal poderá ser representado caso necessário mediante procuração.
- 17.13.** Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao proponente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 17.14.** As decisões referentes a este Chamamento Público serão comunicadas via Portal da PBH e/ou Diário Oficial do Município – DOM, sendo de exclusiva responsabilidade do Bloco de Rua inscrito e seus representantes acompanharem as informações disponibilizadas por estes meios.
- 17.15.** Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.
- 17.16.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de chamamento será o da Comarca de Belo Horizonte.

18. ANEXOS

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** – Formulário de Inscrição
- **Anexo III** – Ficha de Avaliação e Pontuação
- **Anexo IV** – Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Física
- **Anexo V** - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – Exclusivo para Representante Constituído Pessoa Física
- **Anexo VI** - Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica
- **Anexo VII** - Despesas Elegíveis
- **Anexo VIII** - Fluxo e Diretrizes para Aprovação das Contrapartidas
- **Anexo IX** – Minuta de Contrato
- **Anexo X** – Dados Bancários

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Daniele Araújo da Silva Rossi

Diretora Interina de Eventos – BELOTUR

***Delegação de competência por meio da Portaria 093/2024.**